

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 17 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTAS DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Resolve:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Aracruz-ES poderão ter uma falta abonada, a cada dois meses, limitando-se a seis faltas em cada ano civil, para tratar de assuntos de seu interesse particular.

Parágrafo único. Os abonos de falta para tratar de assuntos de interesse particular não poderão ser acumulados.

- Art. 2º A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente justificado.
- Art. 3°. Somente farão jus ao abono das faltas o servidor que não tenha no período, nenhuma falta injustificada e nenhum atestado médico não validado pelo setor de perícias médicas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGADA

Presidente da CMA

Aracruz –ES., 17 de julho de 2015.

ROSANE RIBEIRO MACHADO Presidente da Câmara Departamento Legislativo